



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 237/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em conformidade com o art. 82 e seguintes da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para 1999, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - o orçamento participativo.

Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constitui prioridades da administração pública municipal:

- I - o orçamento participativo;
- II - educação, saúde e habitação, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento;
 - c) proteção a criança e ao adolescente;
 - d) assistência alimentar e nutricional;
 - e) educação fundamental;
 - f) redução do déficit habitacional da população carente;
- III - planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- IV - preservação e recuperação do meio ambiente, rural e urbano.

Art. 3º. As prioridades definidas no artigo anterior terão procedência na alocação de recursos no orçamento de 1999, observadas na programação destacada no Anexo desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará, no prazo previsto no art. 35, parágrafo segundo, III do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os componentes referidos no art. 2º, §1º, I e II e no art. 22, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo quadros e categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupos de despesas;
- III - os resumos das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - os resumos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e de origem dos recursos;
- V - a receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VI - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesas;
- VIII - as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesas;
- IX - a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos

Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro, para o montante de sua despesa global, a representatividade percentual do seu gasto no ano de 1998 na receita bruta dos impostos e transferências constitucionais do Município.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, inclusive quaisquer despesa referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o Capítulo deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 1998.

Art. 9º. Durante o exercício de 1999, o Poder Executivo poderá incorporar aos orçamentos aprovados por força da presente Lei, o excesso de arrecadação obtido a partir da variação positiva entre a receita estimada e a efetivamente realizada mensalmente.

Art. 10. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à:

- I - Entidades privadas sem fins lucrativos;
- II - Estado, para atendimento das ações de educação, saúde e assistência social.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A Prefeitura Municipal publicará, no prazo de vinte (20) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária e de cada órgão e fundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

especificando, para cada categoria de programação, a fonte e categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º - Os quadros de detalhamento da despesa serão acompanhados por demonstrativos consolidados da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de modo a evidenciar:

- I - fontes de recursos;
- II - montante por modalidade de aplicação;
- III - montante por elementos de despesa.

§ 2º - Os quadros de detalhamento da despesa referente ao Poder Legislativo serão elaborados na forma definida neste Capítulo e aprovado por ato do presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os quadros de detalhamento da despesa serão alterados em virtude da abertura de crédito adicional ou fato que requeira adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observadas os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - O Orçamento Participativo de que trata o inciso IV do art. 1º desta Lei, constará de discussão com a sociedade civil organizada que através de suas organizações exercerá um papel consultivo na periodização das ações a serem alavancadas pelo Poder Executivo no exercício de 1999.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 27 de junho de 1998.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ MARIZ DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Anexo - I

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

1. EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- a) incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais;
- b) apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
- c) construir, ampliar e recuperar instalações educativas, como escolas, teatros, creches, centros culturais e de treinamento, etc.;
- d) assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação, priorizando o ensino infantil e fundamental e, quando for o caso, o ensino médio;
- e) promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
- f) manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração da aprendizagem;
- g) fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino, construindo, se necessário for, ginásios e quadras poliesportivas, bem como centros de treinamento e campos de futebol na cidade e comunidades rurais;
- h) desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- i) implantação do programa de apoio às manifestações culturais por parte da rede municipal de ensino;
- j) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- k) incentivar e assegurar às escolas rurais um currículo inerente da realidade da zona rural.

2. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

- a) incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecida;
- b) desenvolver ações visando à manutenção pública do município, bem como, melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar;
- d) construir, ampliar e recuperar instalações voltadas para a preservação do meio ambiente, como parques, praças e áreas ecológicas;
- e) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- f) Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP: 59.318-000

- campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
- g) Garantir, em cooperação técnica com a SUDENE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o abastecimento d'água de todas as comunidades rurais atingidas pelo fenômeno da seca ou que, ainda, estejam desprovidas de fontes ou reservatórios destinados a esse fim;
 - h) Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora.
 - i) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, com o fim de melhor assistir à população municipal.

3. TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- a) incentivar a diversificação e modernização dos setores que se caracterizem como vocação do Município;
- b) implantação do programa de treinamento de mão-de-obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI;
- c) combater os problemas de moradia com a construção de melhorias habitacionais, casas populares subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com o emprego sempre que possível do regime de mutirão,;
- d) priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico-financeira com os programas dos governos federal e estadual;
- e) ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- f) implementar as ações constantes do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- g) adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o novo plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
- h) integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
- i) apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
- j) criar, nos termos da lei, programas de incentivo à geração de emprego e renda, bem como de combate à pobreza, auxiliando com recursos financeiros e ou materiais às pessoas e famílias comprovadamente pobres.

4. SAÚDE E SANEAMENTO

- a) expandir a assistência médica sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
- b) priorizar, sem prejuízo das ações assistenciais, as ações preventivas e coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

- c) implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- d) reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaços imobiliários, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de doenças Endêmicas;
- f) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- g) Construir, ampliar e recuperar e manter postos municipais de saúde, bem como ampliar e recuperar, através de parcerias, outros equipamentos comunitários voltados, dentro do Município para a saúde.
- h) Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantações de programas voltados à saúde;
- i) Construir oficinas de saneamento.
- j) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com o fim de melhor assistir à população municipal.

5. INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- b) concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais de deslocamento urbano e rural;
- c) manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população, como terminal rodoviário, passagens molhadas, etc;
- d) instalação de postos de telefonia nas comunidades rurais;
- e) pavimentar e recuperar logradouros e praças públicos;
- f) proceder a manutenção e recuperação da frota Municipal;
- g) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com o fim de melhor assistir à população municipal.

6. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- b) adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com o fim de melhor assistir à população municipal.
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com os seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, licitações e contratos, orçamento de finanças, administração pública;
- d) Planejar a execução orçamentária do município de Serra Negra do Norte/RN;



Estado do Rio Grande do Norte

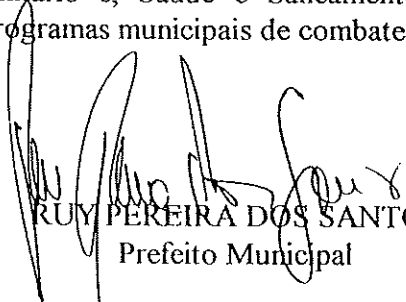
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

7. GABINETE DO PREFEITO

- a) informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- b) adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhor assistir à população municipal;
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais que exerçam atividades diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito;
- d) Contribuir, juntamente com as Secretarias Municipais de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e, Saúde e Saneamento, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ MARIZ DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento